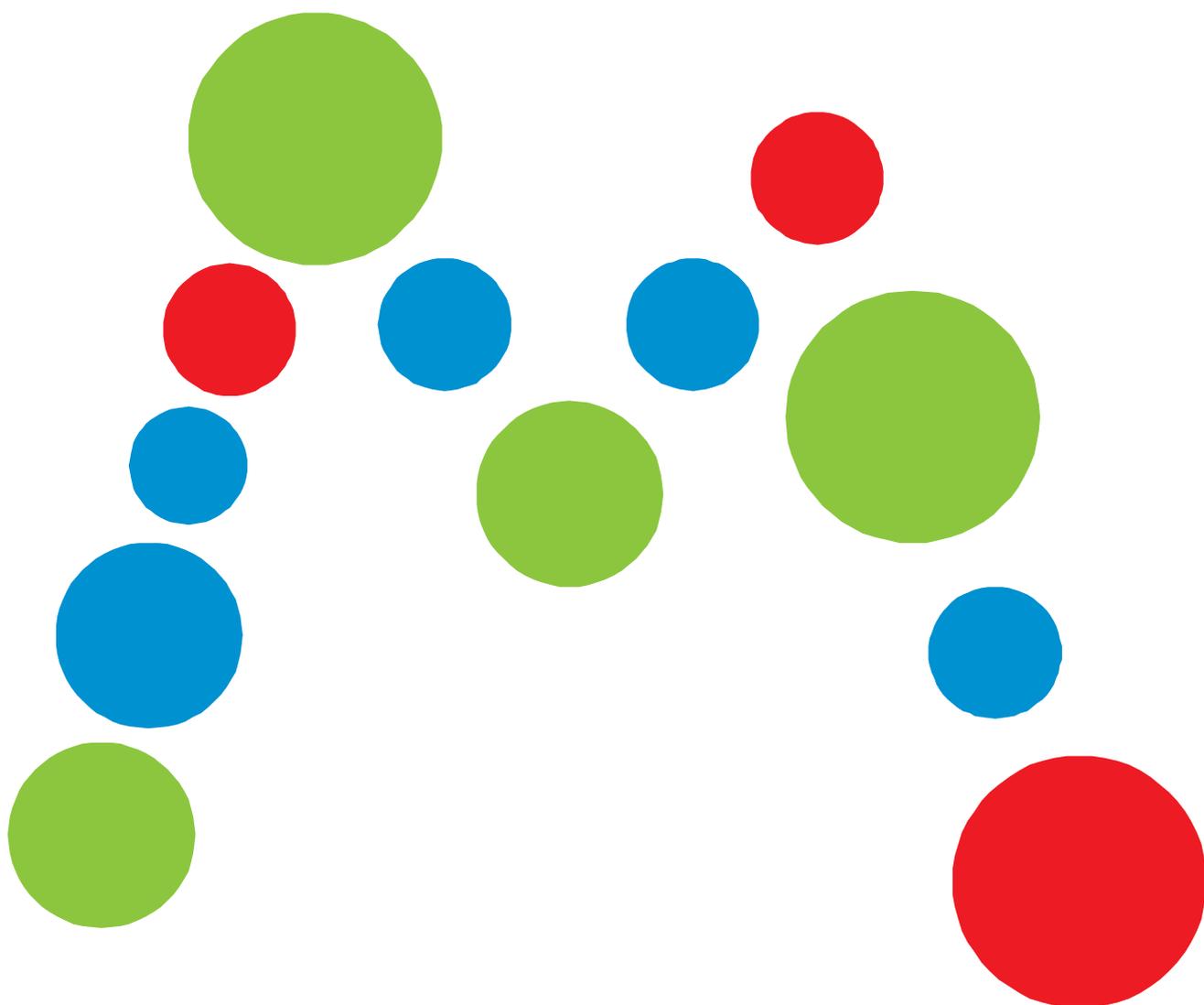


Mercados

informação regulamentar



Brasil

Condições Legais de Acesso ao Mercado

Julho 2017



aicep Portugal Global

Índice

1. Regime de Importação	3
2. Regime de Investimento	10

Regime Geral de Importação

O mercado brasileiro caracterizou-se, até ao início dos anos 90, por um forte protecionismo e intervenção estatal. O programa de reformas de 1990 consagrou uma progressiva liberalização das trocas comerciais e a integração da economia brasileira a nível internacional. No entanto, este país continua a apresentar uma forte (e complexa) carga fiscal incidente sobre a importação da maioria dos produtos.

A exportação da generalidade das mercadorias para o mercado brasileiro não está sujeita, como regra, a restrições (licenciamento). Existem, não obstante, [algumas exceções para as quais é necessária a observância de determinados requisitos](#) e a [autorização prévia das autoridades competentes](#) (licenciamento não automático), designadamente no que respeita a produtos alimentares.

A lista de produtos sujeitos a autorização prévia pode ser consultada no *site* do [Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços](#).

A entrada de determinado tipo de bens, como brinquedos e coco ralado, pode ainda estar dependente de [procedimentos especiais na autorização](#).

Os procedimentos de importação estão informatizados através do [Sistema Integrado de Comércio Exterior](#), denominado SISCOMEX que, por via do estabelecimento de um fluxo único das várias informações, promove a integração das atividades de registo, acompanhamento e controlo das operações de importação/exportação. No entanto, apesar da desmaterialização da tramitação administrativa, a demora do processo de desalfandegamento das importações manteve-se.

Em abril de 2014 foi lançado o [Programa Portal Único de Comércio Exterior](#), que visa unificar os sistemas dos vários órgãos envolvidos nos processos de importação e exportação (reduzindo assim a carga burocrática) e funcionar como um “guichet único” para acompanhar as operações de exportação e importação no país. Aguardando-se ainda pelo funcionamento em pleno deste Programa, foi dado um primeiro passo com o lançamento do [Portal SISCOMEX](#) que, numa fase inicial, tem por objetivo simplificar o acesso aos serviços e sistemas governamentais e à legislação pertinentes às operações de comércio exterior.

No que se refere aos procedimentos de importação propriamente ditos, todas as mercadorias importadas no mercado brasileiro estão sujeitas a [Despacho Aduaneiro](#), processado pelas entidades alfandegárias com base nas informações constantes na Declaração de Importação.

O [sistema administrativo das importações brasileiras](#) encontra-se regulado na [Portaria n.º 23, de 14 de julho de 2011](#), e compreende as seguintes modalidades:

- Importações Dispensadas de Licenciamento;
- Importações Sujeitas a Licenciamento Automático;
- Importações Sujeitas a Licenciamento Não Automático.

Como já foi referido, regra geral, as importações brasileiras estão [dispensadas de licenciamento](#), devendo os importadores somente providenciar o registo da Declaração de Importação no Siscomex, com o objetivo de dar início aos procedimentos de Despacho Aduaneiro junto à unidade local da Receita Federal do Brasil.

As importações sujeitas a licenciamento ocorrem nos casos em que a legislação exija a autorização prévia de órgãos específicos da Administração Pública para a importação de determinadas mercadorias, ou quando condições específicas devam ser observadas. Nesses casos, o importador deve solicitar uma Licença de Importação com a antecedência prevista na legislação.

O [licenciamento dos bens](#) (Licença de Importação - LI) pode ser automático ou não automático ([bens sujeitos à Licença de Importação não automática ou proibição na importação](#)).

Os interessados podem consultar o [fluxograma](#) no Portal brasileiro de comércio exterior *Invest & Export Brasil*, que sistematiza o processo para a importação de mercadorias no Brasil.

Importa, ainda, destacar que a exportação de produtos portugueses de origem animal (ex.: produtos da pesca; carnes; leites e seus produtos) para o Brasil está sujeita ao cumprimento dos seguintes procedimentos:

- O estabelecimento português deve entrar em contacto com os serviços veterinários da respetiva região ([Direções de Serviços de Alimentação e Veterinária Regionais – DSAVR](#)) da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);
- As DSAVR efetuam um controlo ao estabelecimento para verificação do cumprimento dos requisitos legais (a legislação brasileira agropecuária pode ser consultada no [SISLEGIS](#));
- Se o operador observar as regras em vigor, a DGAV solicita à autoridade brasileira a inclusão do estabelecimento na [lista de estabelecimentos aprovados a exportar para o Brasil](#), disponível no [portal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Brasil \(MAPA\)](#);

- O operador pode, então, iniciar o processo de registo de rótulos, ou seja, para cada tipo produto que pretende exportar para o Brasil, necessita de preencher [um formulário \(regras de preenchimento\)](#). Este formulário tem que ser conferido e assinado pela respetiva DSAVR antes do operador o submeter à apreciação da autoridade brasileira (MAPA). A decisão pode ser de aprovação, aprovação com restrições (neste caso não há necessidade de novo pedido, o rotulo está aprovado devendo, no entanto, na prática, ser corrigida a restrição indicada) ou de reprovação (neste caso o exportador tem que fazer novo pedido de registo de rótulo, corrigindo o "erro", e juntando em anexo a folha com a reprovação anterior para evitar nova análise aprofundada do processo). Os rótulos aprovados têm uma validade de 10 anos a partir da data de aprovação, sendo esta validade conferida no momento da solicitação da Licença de Importação;
- Quando concluído o processo de inclusão do estabelecimento na lista de estabelecimentos habilitados a exportar para o Brasil e registo do rótulo, o operador pode começar a exportar, solicitando o certificado de salubridade à DSAVR.

Os interessados devem consultar a informação disponível no *site* da DGAV sobre os [procedimentos de exportação para o Brasil](#).

No que respeita aos vinhos, interessa referir que os exportadores já não necessitam de se “cadastrar”/registar previamente junto do MAPA, nem de proceder ao registo das respetivas marcas/rótulos desde novembro de 2009.

De qualquer modo, mantém-se a premissa de que a autorização para a importação de vinhos só é concedida se os mesmos respeitarem o previsto na legislação específica, nomeadamente, na [Lei n.º 7.678/88, de 8 de novembro](#) (dispõe sobre a produção, circulação do vinho e derivados da uva e do vinho) e no [Decreto n.º 8.198/2014, de 20 de fevereiro](#) (regulamenta a Lei n.º 7.678).

Relativamente aos problemas de genuinidade de azeite exportado de Portugal, embalado no Brasil e comercializado como sendo azeite genuíno, induzindo fraudulentamente o consumidor em erro, foi assinado, entre os Ministérios da Agricultura dos dois países, um Memorando para cooperação no domínio do azeite, o qual tem por objetivo promover a cooperação institucional e técnica entre Portugal e o Brasil, tendo em vista o cumprimento pelos agentes económicos dos dois países das normas que regulam o controlo da qualidade do produto, em conformidade com os respetivos Direitos internos.

Segundo o mencionado memorando, o controlo de qualidade do azeite é feito à saída de Portugal por laboratórios acreditados pelos dois países, implicando uma relevante cooperação institucional e técnica dos agentes económicos, para que nos processos de produção, análise, certificação, rotulagem e comercialização sejam respeitadas as normas de qualidade.

A lista de laboratórios portugueses aprovados pelo MAPA para “Azeite de Oliva e Óleo de Bagaço de Oliva” encontra-se disponível no respetivo [site](#).

Apesar das particularidades supra referidas alerta-se que, de um modo geral, no que se refere à exportação de produtos de origem animal e de produtos de origem vegetal, as empresas portuguesas devem previamente inquirir, respetivamente, junto da [Divisão de Internacionalização e Mercados](#) e [Direção de Serviços de Sanidade Vegetal](#), da [Direção-Geral de Alimentação e Veterinária \(DGAV\)](#) em Portugal, sobre a possibilidade de realizar a exportação dos seus produtos para o Brasil. Com efeito, pode não ser possível, desde logo, exportar produtos de origem animal ou vegetal para este mercado pelo facto de Portugal não se encontrar habilitado para a exportação (necessidade de acordo entre os serviços veterinários/fitossanitários de Portugal e país de destino no que se refere ao procedimento e/ou modelo de certificado sanitário/fitossanitário).

As barreiras não tarifárias às exportações do setor agroalimentar podem ser consultadas no [Portal GlobalAgriMar, do GPP - Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral](#), tutelado pelo [Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural](#) e [Ministério do Mar](#) (ver tema “Facilitação da Exportação” e, depois, “[Constrangimentos](#)” / “[Constrangimentos à Exportação](#)”). O facto de determinados produtos não constarem na lista de constrangimentos à exportação não significa que Portugal esteja habilitado a exportar para o mercado. Eventualmente, pode nunca ter existido qualquer intenção de exportação por parte de empresas portuguesas, condição indispensável para a DGAV iniciar o processo de habilitação ([Formulário de Exportação](#)).

Para melhor entendimento das várias fases destes processos, consultar, no referido Portal, a apresentação esquemática sobre os processos de habilitação para a exportação de:

- [Animais, Produtos Animais e Produtos/Subprodutos de Origem Animal](#);
- [Vegetais e Produtos Vegetais com Risco Fitossanitário](#).

A documentação (geral/específica) exigida para a importação das mercadorias neste país pode ser consultada no tema [Procedures and Formalities](#) no site da [Market Access Database \(MADB\)](#)¹. É possível clicar nos *itens* aí referidos para obter informação pormenorizada sobre cada uma das formalidades/documentos, chamando-se especial atenção para a coluna *Country Overview*, na qual podem ser consultadas variadíssimas matérias, de entre as quais se destacam os procedimentos aduaneiros de importação, a licença de importação, as importações de produtos de origem animal e vegetal, as regras de rotulagem e embalagem e a regulamentação técnica de produtos.

¹ Os critérios de pesquisa são os seguintes: seleccionar o mercado - *Country /Brazil*; introduzir as posições pautais dos produtos - *Product Code* - a 4 ou 6 dígitos e clicar em *Search*.

Quanto aos direitos alfandegários, o Brasil adotou, em 1 de janeiro de 1995, a [Nomenclatura Comum do Mercosul \(NCM\)](#), baseada no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH).

Com a entrada em vigor da [Tarifa Externa Comum \(TEC\) do Mercosul](#), o Brasil passou a aplicar, na maioria dos produtos importados de países terceiros, o mesmo nível de direitos alfandegários que os restantes parceiros, sendo que, periodicamente, são estabelecidas exceções (redução ou aumento temporário do imposto de importação) para os produtos considerados sensíveis.

O [Imposto de Importação \(II\)](#), cobrado aquando da entrada do produto no mercado, é calculado numa base *ad valorem* sobre o valor CIF das mercadorias e pode ser consultado no site [MADB](#), no tema [Tariffs](#), selecionando o mercado e o produto / código pautal².

Para além do Imposto de Importação, há, também, lugar ao pagamento dos seguintes encargos:

- [Imposto sobre Produtos Industrializados \(IPI\)](#) – Em geral, é calculado numa base *ad valorem*, embora para certos produtos seja calculado por um valor fixo por unidade.
- Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) – As taxas deste tributo, similar ao IVA, variam entre 7% e 25% consoante o Estado de destino das mercadorias (em São Paulo, por exemplo, a taxa normal é de 18%, com exceção de alguns produtos previstos em lei própria). Ao contrário do imposto pago no desembaraço aduaneiro que, como já foi referido, varia de Estado para Estado, desde 1 de janeiro de 2013 que vigora uma taxa única de 4%, em todos os Estados, nas operações interestaduais seguintes à respetiva importação. Esta taxa única incide sobre a primeira saída da mercadoria do estabelecimento importador para outro estado da Federação, desde que a mercadoria não tenha sofrido industrialização ou, apesar de submetida a industrialização, o conteúdo de importação seja superior a 40%, e não se aplica nas operações interestaduais com mercadorias importados do exterior que [não tenham similar nacional](#).
- [Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Património do Servidor Público \(PIS Importação\)](#) – Taxa de 2,1% para a quase totalidade das importações (esta taxa aumentou de 1,65% para 2,1% a partir de 1 de maio de 2015);
- [Contribuição para o Financiamento da Segurança Social \(COFINS Importação\)](#) – Taxa de 9,65% para a quase totalidade das importações (esta taxa aumentou de 7,60% para 9,65% a partir de 1 de maio de 2015).

A aplicação destes impostos é feita em cascata, ou seja, de forma cumulativa:

- Valor CIF x II (Imposto de Importação) = A

² Os critérios de pesquisa são os mesmos utilizados para obter a documentação (geral/específica) exigida para a importação das mercadorias.

- A x IPI (Imposto sobre Produtos Industriais) = B
- B + PIS Importação + COFINS Importação (determinados pela tabela oficial da Receita Federal e calculados sobre o valor CIF das mercadorias) = C
- C + taxa do SISCOMEX (sistema informático de comércio exterior, que é [de R\\$ 185,00 por DI - Declaração de Importação mais R\\$ 29,50 por cada adição à DI](#), ou seja, por cada produto com classificação pautal diferente) = D
- D / ICMS (Imposto sobre a Circulação de Bens e Serviços, calculado por dentro, i. e. no caso do ICMS ser 18% – taxa normal no Estado de São Paulo, em vez de multiplicar por 18%, divide por 0,82; já se o ICMS for 17% – taxa normal na maioria dos restantes Estados, divide por 0,83) = Resultado dos principais impostos aduaneiros.

A este resultado há ainda que adicionar taxas aduaneiras, tais como:

- FRMM – Frete para Renovação da Marinha Mercante, que é 25% sobre o valor do frete marítimo e que deve entrar na base de cálculo do ICMS;
- Taxa de capatazia;
- Taxa de armazenagem;
- Desconsolidação;
- Desembarço;
- Serviços do despachante;
- Liberação do *bill of lading*.

Os interessados podem, igualmente, aceder ao [Simulador do Tratamento Tributário e Administrativo das Importações \(Receita Federal\)](#) para identificar o exato valor dos encargos de importação e eventuais exigências administrativas na entrada de produtos.

Quer o *site Market Access Database* quer o Simulador do Tratamento Tributário e Administrativo das Importações (Receita Federal) podem não refletir o aumento ou redução temporária do imposto de importação (exceções à TEC fixadas pelo Brasil) pelo que os interessados devem confirmar se a taxa do imposto de importação que consta na base de dados/simulador é a que figura nas seguintes listas disponíveis no *site* do [Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços](#):

- [Lista de Exceções à TEC](#)

De acordo com a Decisão do Conselho do Mercado Comum (CMC) n.º 26/15, o Brasil está autorizado a manter, até 31 de dezembro de 2021, uma lista de 100 códigos NCM como [exceções à TEC](#). Estas exceções temporárias podem, contemplar taxas inferiores ou superiores às da TEC, desde que não ultrapassem os níveis tarifários consolidados na OMC – Organização Mundial do Comércio.

- [Lista de Exceções de BIT – Bens de Informática e Telecomunicações \(Ex-Tarifário\)](#)

O [regime de Ex-Tarifário](#) consiste na redução temporária da taxa do imposto de importação dos bens assinalados como BIT (Bens de Informática e Telecomunicações) e/ou BK (Bens de Capital) na TEC, quando não houver a produção nacional (à data de atualização deste documento não existia qualquer Lista de Exceções de BK – Bens de Capital disponível no *site* do MICS).

- [Lista de reduções temporárias por desabastecimento \(Resolução GMC n.º 08/2008\)](#)

Nos casos de problemas decorrentes de desequilíbrios de oferta e de procura em qualquer dos países membros do MERCOSUL, estes podem utilizar o mecanismo de redução tarifária temporária das taxas de importação da TEC previsto pela [Resolução n.º 08/08, do Grupo Mercado Comum \(GMC\)](#), de forma unilateral e com limites quantitativos.

As Resoluções da CAMEX (Câmara de Comércio Exterior) relativas às exceções à TEC do MERCOSUL podem ser consultadas no respetivo [site](#).

Ainda no âmbito dos encargos aduaneiros cumpre destacar que, após anos de suspensão do diálogo, em maio de 2010 a União Europeia e o MERCOSUL (do qual faz parte o Brasil) retomaram as negociações para a [celebração de um Acordo de Associação Inter-Regional](#) que, entre outras matérias, visa a eliminação das barreiras tarifárias (com redução/isenção do Imposto de Importação), não existindo, no entanto, data certa para a conclusão das mesmas ([About Expected Benefits of the EU-Mercosur Agreement May 2016](#)). Com efeito, as partes trocaram [propostas sobre comércio de bens e serviços e contratação pública a 11 de maio de 2016](#), após o que ocorreram mais três rondas de negociações, tendo a última ronda sido realizada em Bruxelas entre [3 e 7 de julho de 2017](#). A próxima ronda de negociações está prevista para outubro de 2017 (informações atualizadas sobre as negociações em curso podem ser obtidas no [Overview of Ongoing Negotiations](#)).

No que se refere à importação de serviços, por não haver transporte físico/material de um bem, não está sujeita à liquidação de imposto de importação e demais encargos na alfândega aquando da sua entrada no mercado de destino, sendo, no entanto, objeto de outro tipo tributação, mais complexa. Nesta matéria sugerimos a consulta da [apresentação do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro](#) que refere, em pormenor, cada um dos seis impostos que pode recair sobre a importação de serviços no Brasil. Este documento faz uma boa caracterização da carga tributária que pode incidir sobre a importação dos serviços em termos gerais mas há sempre que analisar caso a caso, consoante a definição do serviço em apreço (segundo a lei brasileira), que impostos se aplicam à situação em concreto.

Por último, dada a sua relevância para a comercialização dos produtos importados, importa referir que no Brasil a proteção do consumidor encontra-se regulada na [Lei n.º 8.078, de 12 de setembro de 1990](#) (consultar *site* da [SEBRAE](#)) e a atividade de representação ou agência comercial encontra-se regulada na [Lei n.º 4.886, de 9 de dezembro de 1965](#).

Regime de Investimento Estrangeiro

No Brasil, o investimento externo é regulado pela [Lei n.º 4.131, de 3 de setembro de 1962](#) e regulamentado pelo [Decreto n.º 55.762, de 17 de fevereiro de 1965](#).

Com as alterações introduzidas na Constituição em 1995 foi eliminada a distinção entre capital nacional e estrangeiro. Os investidores apenas necessitam de registar a transação no Banco Central do Brasil (BCB).

A maioria das áreas de atividade está aberta à iniciativa privada, com exceção de alguns setores, como por exemplo: [desenvolvimento de atividades envolvendo energia nuclear, correios e telégrafos, assistência à saúde \(salvo alguns casos previstos em lei\) e indústria aeroespacial \(lançamento e colocação em órbita de satélites, veículos, aeronaves, entre outras atividades\)](#).

Todos os investimentos estrangeiros estão sujeitos a registo no [Banco Central do Brasil \(BCB\)](#) e toda a informação prestada integra o [Sistema de Informações do Banco Central \(SISBACEN\)](#).

O [capital estrangeiro deve, assim, ser registado no BCB](#), através do Sistema de Registo Declaratório Eletrónico de Investimento Externo Direto ([Módulo RDE-IED](#)).

O registo do investimento é efetuado em declarações prestadas pelo representante da empresa brasileira recetora e/ou pelo representante do investidor externo, através do Módulo RDE-IED, no prazo de 30 dias após o correspondente ato societário ou, no caso de transferência de participação, do contrato de compra e venda ou da liquidação de contrato de câmbio, ou dos registos das transferências internacionais em moeda nacional.

O retorno do capital investido pode concretizar-se a qualquer momento, sem necessidade de autorização prévia, sendo que os montantes superiores ao registado são considerados ganhos de capital em benefício do investidor estrangeiro e, portanto, sujeitos a Imposto de Renda retido na fonte e à aprovação do Banco Central.

Com vista à abertura de uma empresa no Brasil os interessados necessitam de constituir uma sociedade, o que implica a escolha de uma forma jurídica de acordo com o direito brasileiro, a elaboração dos respetivos estatutos ou contrato social e o registo da sociedade recém-criada, entre outras formalidades. A lei brasileira não impõe um limite mínimo de capital social para a constituição das duas principais formas de sociedades: sociedade limitada e sociedade anónima. Também não é obrigatório o recurso a sócio brasileiro, embora em muitas situações, a inclusão de parceiro local possa ser considerada uma mais-valia para o bom sucesso do negócio, ainda que não signifique qualquer simplificação de procedimentos legais a observar.

De destacar que em julho de 2011 a [Lei n.º 12.441](#) alterou o Código Civil brasileiro para permitir a constituição de empresas individuais de responsabilidade limitada (EIRELI), tendo a mesma entrado em vigor a 9 de janeiro de 2012. A empresa individual de responsabilidade limitada é constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, que não pode ser inferior a 100 vezes o maior salário mínimo vigente no País ([2017 = R\\$ 937,00/mês](#)).

No que se refere à abertura de uma sucursal/filial no Brasil, devido à burocracia associada ([Instrução Normativa DREI n.º 7, de 5 de dezembro de 2013](#)), não é recomendável o estabelecimento de uma filial mas sim a criação de uma empresa de raiz/independente.

Para além da criação da empresa pode ser também necessário respeitar regulamentação específica para o exercício da atividade em causa (alvará de funcionamento).

De referir, ainda, que de acordo com as normas em vigor para a concessão de vistos podem existir montantes mínimos obrigatórios de investimento em moeda estrangeira, caso do visto permanente para investidor estrangeiro ([investimento, em moeda estrangeira, em montante igual ou superior a R\\$ 500 mil – Instrução Normativa n.º 118, de 21 de outubro de 2015](#)) e do visto para administrador, gerente, diretor ou executivo ([investimento, em moeda estrangeira, em montante igual ou superior a R\\$ 600 mil, ou R\\$ 150 mil e geração de 10 novos empregos nos dois anos posteriores](#)).

No que respeita a questões do âmbito da propriedade industrial (nomeadamente da proteção de marcas, patentes, *design*), as empresas podem consultar, no *site* do [Instituto Nacional de Propriedade Industrial](#) português, na página [Fichas de Mercado de Apoio à Exportação](#), a Ficha de Mercado de Propriedade Industrial: [Marcas e Patentes: Brasil](#).

O *site* [Invest & Export Brasil](#) disponibiliza um Guia sobre investimento no país em espanhol ([La Inversión Extranjera en Brasil](#)), atualizado em março de 2015, que contém, entre outras, informação sobre as várias formas de estabelecimento no Brasil, o regime laboral e o regime fiscal. No mesmo *site* são, igualmente, disponibilizadas as seguintes publicações com datas recentes mas apenas em inglês:

- [Investment Guide to Brasil 2017](#);
- [Brazilian Official Guide on Investment Opportunities](#);

- [Série *How To Do Business and Invest in Brazil*](#), parceria entre o Departamento de Promoção Comercial e Investimentos do Ministério das Relações Exteriores brasileiro com a *American Chamber of Commerce for Brazil* (disponibiliza, entre outras informações, [Guias específicos sobre alguns Estados/cidades do Brasil: São Paulo e Pernambuco](#), sendo o registo/acesso às publicações gratuito).

Por sua vez, no [site da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade \(Investe São Paulo\)](#) os interessados também podem aceder ao [Guia Legal para o Investidor Estrangeiro no Brasil, de 2014 e em português](#).

Relativamente aos incentivos e no que se refere especificamente ao investimento estrangeiro, os apoios existentes são decididos, essencialmente, a nível estadual e local, tendo em conta a qualidade do investimento e o impacto para a região.

A [APEX – Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos](#), enquanto entidade responsável pela angariação Investimento Direto Estrangeiro, pode ser abordada por potenciais promotores externos interessados em investir no Brasil.

Importa ainda realçar que, por forma a promover e a reforçar o desenvolvimento das relações de investimento entre os dois países, foram celebrados os seguintes acordos/convenções entre Portugal e o Brasil:

- [Acordo de Cooperação no Domínio do Turismo](#) (em vigor desde 1 de novembro de 2008);
- [Acordo sobre a Facilitação de Circulação de Pessoas](#) (em vigor desde 5 de dezembro de 2007);
- [Acordo sobre a Contratação Recíproca de Nacionais](#) (em vigor desde 20 de outubro de 2003);
- [Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento](#) (em vigor desde 5 de Outubro de 2001);
- [Acordo de Segurança Social ou Seguridade Social](#) (em vigor desde 16 de abril de 1995), bem como o respetivo [Acordo de Alteração](#) (em vigor desde 1 de maio de 2013); [Acordo sobre a Promoção e a Proteção Recíproca de Investimentos](#) (que ainda aguarda a troca de instrumentos de ratificação para a respetiva entrada em vigor).

Para mais informação sobre mercado brasileiro consulte o [site da aicep Portugal Global](#).